



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 268, de 21 de setembro de 2011

Imprensa Oficial do Município de Lagoa de Pedras/RN

<http://prefeitura.pb.blogspot.com>

ANO II – Nº 18 – LAGOA DE PEDRAS, RN, 11 DE JANEIRO DE 2012
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JOSÉ JONAS DA SILVA

Lei Municipal nº 269/2011

Lagoa de Pedras, 16 de dezembro de 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Art. 1º .. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da república e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º. O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput. Delegará ao estado de Rio Grande do Norte a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. O Contrato, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, nos termos dos arts. 8º e 23, § da Lei nº 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2006.

Art. 5º. As autorizações de que tratam os art. 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- I. Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. Adução, reservação e distribuição de água tratada; e,
- III. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º. O convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei. Deverá estabelecer:

- I. Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. Os direitos e obrigações do Município;
- III. Os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. As obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Jonas da Silva
Prefeito

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE Nº 15 / 2011 - Convite

A Comissão Permanente de licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a **REVOGAÇÃO** da presente licitação com fulcro no art. 49, da Lei 8.666/93, destinada a Compra de Material Permanente, em face de Deserção dos Convidados.

Ficam desde já franqueados aos interessados os documentos que ensejarem nessa decisão.

Lagoa de Pedras/RN, em 10 de janeiro de 2012

Milene Lima da Cunha
Presidente da CPL

Lagoa de Pedras, segunda-feira, 16 de abril de 2012

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 268, de 21 de setembro de 2011
Imprensa Oficial do Município de Lagoa de Pedras/RN
<http://prefeituralp.blogspot.com>

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Lagoa de Pedras/RN.
Contratada: *Construtora SMV LTDA*, CNPJ:
07.880.998/0001-05, Insc. Estadual: 20.202.111-4,
Objeto: SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN. Valor: R\$
14.006,76 (Quatorze mil, seis reais e setenta e seis
centavos).

Visite o nosso blog onde encontra as notícias
da nossa Prefeitura.

<http://prefeituralp.blogspot.com>

Entre em contato através do nosso email:

Prefeitura Municipal e Secretarias:

prefeituralp@ig.com.br

Blog/Orkut:

prefeituragoadepedras@ig.com.br

FELIZ 2012

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS

CIRCULA TODAS AS SEGUNDAS – QUARTA – SEXTA FEIRA OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS